**CONTRATO Nº0017/** **2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0037/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº0004/2019, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LANCES PARA ATIVIDADADES DO CRAS E 3ª IDADE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA RODINEI JOSÉ PANDOLFO-ME.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa **RODINEI JOSÉ PANDOLFO-ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº30.465.805/0001-71, com sede na Rua Nicolau Cavon, 160 no município de Videira – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora **ELOI MARCELINO PARIZOTTO,** Portadora da Carteira de Identidade nº 1.709.398 e CPF nº 551.607.949-72, residente e domiciliado na cidade de Videira – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0037/2019, Pregão Presencial Nº0004/2019, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO a AQUISIÇÃO DE GÊNEREOS ALIMENTÍCIOS, LANCHES PRONTOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA PAR MANEITENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS E DO GRUPO DA 3ª IDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2019,** tudo conforme processo Licitatório, itens, quantidades, qualidade, valores unitários e totais, que a seguir transcrevemos:

**3536 - RODINEI JOSÉ PANDOLFO - ME (30.465.805/0001-71)**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Marca** | **Qtd.** | **Vlr. Un.** | **Vlr. Total** |
| 4 | 11 | 31714 - Carne de gado alcatra e filê duplo , padrão de 2,5 kg | KG | FRIPRANDO | 150 | 19,91 | 2.987,24 |
| 4 | 12 | 31715 - Carne moída fina de 1ª qualidade | KG | FRIPRANDO | 50 | 14,75 | 737,51 |
| 4 | 13 | 31716 - Carne tipo sobrecoxa  Congelado a -12°C ou menos, respeitando as recomendações do fabricante, com pesagem media de 250gr por peça. A carne deve ser firme e sem manchas, peça lisa e coloração clara, pele aderente e odor característico. A Não poderá conter gelo em excesso. Embalagem: deve estar intacta, prazo de validade de no mínimo 10 meses data de fabricação de no máximo 30 dias. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade carimo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. A entrega deve ser feita em transporte refrigerado | KG | FRIAVES | 40 | 6,52 | 260,86 |
| 4 | 15 | 31718 - Carne de frango, Coxinhas das Asas COM Tempero.  Características Técnicas: a carne deve ser firme e sem manchas, peça lisa e coloração clara, pele aderente e odor característico, congelado a -12ºC ou menos, respeitando as recomendações do fabricante. Não poderá conter excesso de gelo. Embalagem em polipropileno, deve ser de 1 kg e estar intacta. Prazo de validade: mínimo de 10 meses. Data de fabricação: máximo de 30 dias. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. | PCT | Sadia | 70 | 12,64 | 885,45 |
| 4 | 17 | 31720 - Carne de frango, meio das Asas COM Tempero.  . Características Técnicas: a carne deve ser firme e sem manchas, peça lisa e coloração clara, pele aderente e odor característico, congelado a -12ºC ou menos, respeitando as recomendações do fabricante. Não poderá conter excesso de gelo. Embalagem em polipropileno, deve ser de 1 kg e estar intacta. Prazo de validade: mínimo de 10 meses. Data de fabricação: máximo de 30 dias. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. | PCT | Sadia | 70 | 15,53 | 1.087,66 |
| 4 | 30 | 31733 - Linguiça Toscana.  Características: preparada com carne suína de altíssima qualidade, pouca gordura e temperos equilibrados. Embalagem de 1 kg, devidamente rotulada conforme órgão fiscalizador. Contendo prazo de fabricação e validade. | KG | GRASSI | 80 | 12,08 | 966,42 |
| 4 | 41 | 31744 - Presunto Cozido  Presunto cozido, sem capa de gordura, fatiado, elaborado com carne de pernil suíno. Com textura homogênea e macia e cor rosada. Em embalagem de 1 kg contendo no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. | KG | Frimesa | 50 | 21,09 | 1.054,84 |
| 4 | 47 | 31750 - Salsicha Tipo Hot-dog.  À base de carnes íntegras de aves, suíno e bovino, sal e água, conservado em salmoura, contendo data de fabricação, validade e ingredientes. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais, respeitando as recomendações do fabricante. Pacotes com 5 kg. | PCT | Perdigão | 13 | 43,11 | 560,46 |
| 4 | 50 | 31753 - Torresmo.  Pacote com 1 KG Ingredientes toicinho e sal. Valor nutricional porção de 10 g. kcal 74; carboidrato 0g;proteínas 4,8 g; gordura saturada 2g, gordura trns 0g; fibra alimentar 0g, sódio 114 mg. Em embalagem lacrada com selo de inspeção do S.I.E. Peso da embalagem de 4 gr, e validade não inferior a 8 dias. | KG | WELTER | 20 | 10,67 | 213,59 |
| 4 | 125 | 31829 - Salame colonial de carne suína. Defumado, tipo italiano. Com rotulo de inspeção das unidades responsáveis . | KG | GREGOLON | 23 | 19,38 | 445,96 |
|  | | | | | | **Total** | 9.199,99 |

**1.2.** Os itens deverão ser entregues no Centro de Referência de Assistência Social do Município de Arroio Trinta, localizado à Rua do Comércio, 212, Centro - Arroio Trinta, SC.

**1.3.** Os itens serão entregues em pedidos semanais, mediante agendamento com a fiscalização do contrato, de acordo com a necessidade de consumo. O prazo de entrega será de 3 dias úteis contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento referente a cada pedido.

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº **0037/2019 - PR**, Pregão Presencial nº **0004/2019 - PR**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de **2019**, conforme segue:

**100 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.10 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**2 - 1 . 2011 . 8 . 241 . 5 . 2.53 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1**. O pagamento do valor de **R$9.199,99(NOVE MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**será feito por transferência bancária, conforme entrega dos alimentos, contados a partir da apresentação da nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

**6.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 28 de março de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**RODINEI JOSÉ PANDOLFO-ME**

CNPJ nº 30.465.805/0001-71

**ELOI MARCELINO PARIZZOTO**

CPF nº 551.607.949-72

**TESTEMUNHAS**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**TARCÍSIO LIDANI**

**CPF: 613.139.809-78**

**CONTRATO Nº 0017/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0037/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2019**

**FINALIDADE: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CRAS E 3ª IDADE**

**CONTRATADA: RODINEI JOSÉ PANDOLFO-ME**

**VALOR: R$9.199,99**